



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

LEI MUNICIPAL N° 955, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019.

**“Autoriza a cessão de uso de bens que especifica à
Associações que Identifica e dá outras providências.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o uso de bens agrícolas, para as seguintes associações:

I – À Associação de Moradores de Araguari, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 09.175.351/0001-08, com sede na Estrada Geral de Araguari s/n°, Araguari, Interior, Município de Canudos do Vale – RS, dos bens abaixo descritos:

a) 01 (um) Pulverizador com capacidade de 400 litros, barra X de 10 metros, com 20 bicos antigotejo, com abastecedor de água e reservatório de água limpa de 15 litros; com barras retangulares de 4x3cm e espessura da parede das barras de 3mm; Com cardan com proteção, Marca Thurow, Modelo PV400xRes. Agua Limpa 15L, inscrito no patrimônio sob o n° 4042.

b) 01 (um) Distribuidor de Adubo Orgânico Líquido, tipo carreta, com tanque metálico com capacidade de 4.000 litros, bomba vácuo de 300mm, com relógio medidor de pressão, mangueira de sucção de 6 metros, rodado tanden, disco de roda com chapa de 10mm e roda de aço de 4mm, aro 16 e pneus 7.50x16/900 10 lonas, com cardan incluso. Espessura da chapa do tanque de 4,75mm, Marca IPACOL, Modelo DLV 4.0 RT, inscrito no patrimônio sob o n° 4037.

c) 01 (um) Distribuidor de Adubo Orgânico Seco com capacidade de 7,5 toneladas e largura de trabalho de 6 a 25 metros; Com 2 discos de distribuição e de 70cm; com chapa no chassi de 8mm e chapa na caçamba de 4mm; rodado tanden disco de roda com chapa de 10mm e roda de aço de 4mm, aro 16 e pneus 7.50x16/900 10 lonas, com cardan incluso, Marca IPACOL, Modelo DSE 7500 RT16, DD, EST 80, inscrito no patrimônio sob o n° 4036.

d) 01 (uma) Plantadeira/Adubadeira hidráulica de 03 linhas para plantio de milho, com capacidade mínima de 75kg de semente e mínima de 240kg de adubo, com sistema desarme e arme, com engrenagem de transmissão em ferro fundido ou aço, sulcador fixo, cardam com proteção incluso, Marca SR ORTH, Modelo SR Planter Light PH-7003 + Desarme Arme, inscrita no patrimônio sob o n° 4440.

II – À Associação de Moradores da Localidade de Porongos, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 12.657.249/0001-53, com sede na Estrada Geral Porongos s/n°, Porongos, no Município de Canudos do Vale – RS, do bem a seguir descrito:

a) 01 (uma) Carreta Agrícola, metálica, basculante com capacidade de 06 toneladas, caçamba hidráulica com tampas laterais fixas. Rodado tanden, disco de roda chapa de 10mm e roda de aço de 4mm, aro 16, com pneus e câmaras novos, 7.50x16/900 12 lonas. Ponta de eixo de 60mm. Espessura da chapa da caçamba de 2,00mm. Marca MetalFreitas, Modelo MF Me 6t, inscrita no Patrimônio sob o n° 4035.



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

III – À Associação de Máquinas Agrícolas de Rui Barbosa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.101.720/0001-08, com sede na Estrada Geral Rui Barbosa s/nº, Rui Barbosa, Município de Canudos do Vale – RS, dos bens seguintes:

a) 01 (uma) Carreta Agrícola, metálica, basculante com capacidade de 06 toneladas, caçamba hidráulica com tampas laterais fixas. Rodado tanden, disco de roda chapa de 10mm e roda de aço de 4mm, aro 16, com pneus e câmaras novos, 7.50x16/900 12 lonas. Ponta de eixo de 60mm. Espessura da chapa da caçamba de 2,00mm. Marca MetalFreitas, Modelo MF Me 6t, inscrita no Patrimônio sob o nº 4034.

b) 01 (um) Distribuidor de Adubo Orgânico Líquido, tipo carreta, com tanque metálico com capacidade de 4.000 litros, bomba vácuo de 300mm, com relógio medidor de pressão, mangueira de sucção de 6 metros, rodado tanden, disco de roda com chapa de 10mm e roda de aço de 4mm, aro 16 e pneus 7.50x16/900 10 lonas, com cardan incluso. Espessura da chapa do tanque de 4,75mm, Marca IPACOL, Modelo DLV 4.0 RT, inscrito no patrimônio sob o nº 4038.

c) 01 (uma) Grade Aradora de arrasto, equipada com pneus novos com 6 lonas; pistões de levante hidráulico; com 14 discos de 25 polegadas e largura de trabalho de 1,50 metros, Marca Thurow, Modelo THA 14x26-6,00 CR, inscrita no Patrimônio sob o nº 4041.

d) 01 (uma) Plantadeira/Adubadeira hidráulica de 03 linhas para plantio de milho, com capacidade mínima de 75kg de semente e mínima de 240kg de adubo, com sistema desarme e arme, com engrenagem de transmissão em ferro fundido ou aço, sulcador fixo, cardam com proteção incluso, Marca SR ORTH, Modelo SR Planter Light PH-7003 + Desarme Arme, inscrita no Patrimônio sob o nº 4039.

Art. 2º - Os bens relacionados no artigo 1º são cedidos sem ônus para o Município e com ônus de manutenção e conservação para a cessionária, devendo a mesma também utilizar os equipamentos exclusivamente para serviços de apoio na área da agricultura e pecuária.

Art. 3º - A formalização da cessão de uso se processará por termo específico, cuja cópia integra esta Lei, independente de sua transcrição.

Art. 4º - A cessão de uso dos equipamentos é pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por iguais períodos havendo interesse das partes e mantida a finalidade original prevista.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CANUDOS DO VALE,
Em, 20 de Novembro de 2019.

LUIZ ALBERTO REGINATTO
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARCIUS JOEL CORBELLINI
Coordenador Geral
da Administração



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 001/2019

CEDENTE: Município de Canudos do Vale - RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.218.263/0001-22, com sede na Rua João José Briesch s/nº, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Luiz Alberto Reginatto, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Canudos do Vale – RS, doravante denominado simplesmente **CEDENTE**.

CESSIONARIO: Associação de Moradores de Araguari, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.175.351/0001-08, com sede na Estrada Geral de Araguari s/nº, Araguari, Interior, Município de Canudos do Vale – RS, neste Ato representado por seu Presidente Airdon Laurido Berghahn, CPF nº 622.290.100-00, residente e domiciliado na localidade de Araguari, neste Município, doravante denominado simplesmente **CESSIONÁRIO**.

Com fundamentação disposta na Lei Municipal nº 955/2019, que determina a cessão de uso de equipamentos agrícolas, de comum acordo resolvem ajustar o presente termo de Cessão de Uso, que se regerá pelas cláusulas, condições e disposições seguintes.

CLÁUSULA 1ª: - Do Objeto

Constitui objeto deste Termo a cessão de uso pelo Cedente ao Cessionário, dos equipamentos, para utilização agrícola, conforme especificação a seguir:

a) 01 (um) Pulverizador com capacidade de 400 litros, barra X de 10 metros, com 20 bicos antigotejo, com abastecedor de água e reservatório de água limpa de 15 litros; com barras retangulares de 4x3cm e espessura da parede das barras de 3mm; Com cardan com proteção, Marca Thurow, Modelo PV400xRes. Agua Limpa 15L, inscrito no patrimônio sob o nº 4042.

b) 01 (um) Distribuidor de Adubo Orgânico Líquido, tipo carreta, com tanque metálico com capacidade de 4.000 litros, bomba vácuo de 300mm, com relógio medidor de pressão, mangueira de sucção de 6 metros, rodado tandem, disco de roda com chapa de 10mm e roda de aço de 4mm, aro 16 e pneus 7.50x16/900 10 lonas, com cardan incluso. Espessura da chapa do tanque de 4,75mm, Marca IPACOL, Modelo DLV 4.0 RT, inscrito no patrimônio sob o nº 4037.

c) 01 (um) Distribuidor de Adubo Orgânico Seco com capacidade de 7,5 toneladas e largura de trabalho de 6 a 25 metros; Com 2 discos de distribuição e de 70cm; com chapa no chassi de 8mm e chapa na caçamba de 4mm; rodado tandem disco de roda com chapa de 10mm e roda de aço de 4mm, aro 16 e pneus 7.50x16/900 10 lonas, com cardan incluso, Marca IPACOL, Modelo DSE 7500 RT16, DD, EST 80, inscrito no patrimônio sob o nº 4036.

d) 01 (uma) Plantadeira/Adubadeira hidráulica de 03 linhas para plantio de milho, com capacidade mínima de 75kg de semente e mínima de 240kg de adubo, com sistema desarme e arme, com engrenagem de transmissão em ferro fundido ou aço, sulcador fixo, cardan com proteção incluso, Marca SR ORTH, Modelo SR Planter Light PH-7003 + Desarme Arme, inscrita no patrimônio sob o nº 4440.

CLÁUSULA 2ª – Das Obrigações



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Na ação, os partícipes atuarão conjuntamente obrigando-se a adotar as medidas necessárias ao bom uso e a conservação e manutenção do próprio, assumindo as respectivas responsabilidades e obrigações, conforme a seguir exposto:

1 - COMPETE AO CEDENTE:

1.1 - Repassar os equipamentos ao Cessionário em perfeitas condições de uso;

1.2 - Fiscalizar o uso do mesmo na finalidade comunitária como foi definido, assim como sua conservação e manutenção, essas a cargo do Cessionário;

1.3 – Exigir reparos e outros serviços de conservação, quando constatada a necessidade;

2 - COMPETE AO CESSIONARIO:

2.1 - Cumprir fielmente o objeto deste contrato;

2.2 - Executar direta ou indiretamente as ações de manutenção e conservação, que se fizerem necessário;

2.3 - Arcar com todos os custos de manutenção e conservação dos equipamentos;

CLÁUSULA 3ª – Do Prazo

O presente Termo vigorará no período de 10 (dez) anos a contar da data de sua celebração, podendo ser prorrogado por iguais períodos havendo interesse das partes e mantida a finalidade específica prevista.

CLÁUSULA 4ª: Da Cessão

A cessão dos referidos equipamentos na cláusula primeira do presente instrumento será sem ônus para o Município, cabendo a Entidade recebedora as obrigações de manutenção e conservação dos mesmos.

CLÁUSULA 5ª: Da Propriedade

Os equipamentos cedidos estão devidamente incorporados ao patrimônio da Municipalidade, dele fazendo parte para todos os fins de direito.

CLÁUSULA 6ª – Da Rescisão

Fica determinado que este termo poderá ser rescindido, por qualquer umas das partes, em qualquer tempo, se for constatado o não cumprimento das cláusulas e condições ajustadas e,

a) Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I à XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993;

b) Amigavelmente por acordo entre as partes;

c) Judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA 7ª: Em Caso De Rescisão

Em caso de eventual rescisão do presente termo ou no final de sua vigência, os equipamentos deverão ser devolvidos pela Entidade em condições de regular funcionamento e em bom estado de conservação, sob pena de o Município cobrar os custos de recuperação e manutenção dos mesmos da Cessionária.

CLÁUSULA 8ª – Da Fiscalização



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

O órgão da administração municipal responsável pela correta aplicação dos equipamentos objeto do presente Termo fica a cargo da Secretaria Municipal da Agricultura de Canudos do Vale.

CLÁUSULA 9ª - Da Eficácia

O presente Termo somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula em órgão da Imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA 10ª – Do Foro

As partes elegem o Foro da Comarca de Lajeado – RS, para dirimir qualquer lide resultante deste instrumento, se assim acontecer.

E por estarem assim, justos e acertados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de iguais teor e forma, comprometendo-se por si e por seus sucessores a cumpri-lo, o que fazem na presença das testemunhas signatárias.

Canudos do Vale - RS, 20 de Novembro de 2019.

Luiz Alberto Reginatto
CEDENTE
MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE

Airdon Laurido Berghahn
Presidente
CESSIONARIO

TESTEMUNHAS:



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

TERMO DE CESSÃO DE USO nº 002/2019.

CEDENTE: Município de Canudos do Vale - RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.218.263/0001-22, com sede na Rua João José Briesch s/nº, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Luiz Alberto Reginatto, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Canudos do Vale – RS, doravante denominado simplesmente **CEDENTE**.

CESSIONARIO: Associação de Moradores da Localidade de Porongos, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, CNPJ sob nº **12.657.249/0001-53**, sediada na Estrada Geral Porongos, s/nº, localidade de Porongos, Município de Canudos do Vale - RS, neste Ato representado por seu Presidente Paulo Sergio Royer, CPF nº 976.110.690-04, residente e domiciliado na localidade de Porongos, neste Município, doravante denominado simplesmente **CESSIONÁRIO**.

Com fundamentação disposta na Lei Municipal nº 955/2019, que determina a cessão de uso de equipamentos agrícolas, de comum acordo resolvem ajustar o presente termo de Cessão de Uso, que se regerá pelas cláusulas, condições e disposições seguintes.

CLÁUSULA 1ª: - Do Objeto

Constitui objeto deste Termo a cessão de uso pelo Cedente ao Cessionário, do equipamento para utilização agrícola, conforme especificação a seguir:

a) 01 (uma) Carreta Agrícola, metálica, basculante com capacidade de 06 toneladas, caçamba hidráulica com tampas laterais fixas. Rodado tandem, disco de roda chapa de 10mm e roda de aço de 4mm, aro 16, com pneus e câmaras novos, 7.50x16/900 12 lonas. Ponta de eixo de 60mm. Espessura da chapa da caçamba de 2,00mm. Marca MetalFreitas, Modelo MF Me 6t, inscrita no Patrimônio sob o nº 4035.

CLÁUSULA 2ª – Das Obrigações

Na ação, os partícipes atuarão conjuntamente obrigando-se a adotar as medidas necessárias ao bom uso e a conservação e manutenção do próprio, assumindo as respectivas responsabilidades e obrigações, conforme a seguir exposto:

1 - COMPETE AO CEDENTE:

- 1.1 - Repassar os equipamentos ao Cessionário em perfeitas condições de uso;
- 1.2 - Fiscalizar o uso do mesmo na finalidade comunitária como foi definido, assim como sua conservação e manutenção, essas a cargo do Cessionário;
- 1.3 – Exigir reparos e outros serviços de conservação, quando constatada a necessidade;

2 - COMPETE AO CESSIONARIO:

- 2.1 - Cumprir fielmente o objeto deste contrato;
- 2.2 - Executar direta ou indiretamente as ações de manutenção e conservação, que se fizerem necessário;
- 2.3 - Arcar com todos os custos de manutenção e conservação dos equipamentos;

CLÁUSULA 3ª – Do Prazo

O presente Termo vigirá no período de 10 (dez) anos a contar da data de sua celebração, podendo ser prorrogado por iguais períodos havendo interesse das partes e mantida a finalidade específica prevista.

CLÁUSULA 4ª: Da Cessão



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A cessão dos referidos equipamentos na cláusula primeira do presente instrumento será sem ônus para o Município, cabendo a Entidade recebedora as obrigações de manutenção e conservação dos mesmos.

CLÁUSULA 5ª: Da Propriedade

Os equipamentos cedidos estão devidamente incorporados ao patrimônio da Municipalidade, dele fazendo parte para todos os fins de direito.

CLÁUSULA 6ª – Da Rescisão

Fica determinado que este termo poderá ser rescindido, por qualquer umas das partes, em qualquer tempo, se for constatado o não cumprimento das cláusulas e condições ajustadas e,

- a) Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I à XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993;
- b) Amigavelmente por acordo entre as partes;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA 7ª: Em Caso De Rescisão

Em caso de eventual rescisão do presente termo ou no final de sua vigência, os equipamentos deverão ser devolvidos pela Entidade em condições de regular funcionamento e em bom estado de conservação, sob pena de o Município cobrar os custos de recuperação e manutenção dos mesmos da Cessionária.

CLÁUSULA 8ª – Da Fiscalização

O órgão da administração municipal responsável pela correta aplicação dos equipamentos objeto do presente Termo fica a cargo da Secretaria Municipal da Agricultura de Canudos do Vale.

CLÁUSULA 9ª - Da Eficácia

O presente Termo somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula em órgão da Imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA 10ª – Do Foro

As partes elegem o Foro da Comarca de Lajeado – RS, para dirimir qualquer lide resultante deste instrumento, se assim acontecer.

E por estarem assim, justos e acertados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de iguais teor e forma, comprometendo-se por si e por seus sucessores a cumpri-lo, o que fazem na presença das testemunhas signatárias.

Canudos do Vale - RS, 20 de Novembro de 2019.

Luiz Alberto Reginatto
CEDENTE
MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE

Paulo Sergio Royer
Presidente
CESSIONARIO

TESTEMUNHAS:



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 003/2019.

CEDENTE: Município de Canudos do Vale - RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.218.263/0001-22, com sede na Rua João José Briesch s/nº, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Luiz Alberto Reginatto, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Canudos do Vale – RS, doravante denominado simplesmente **CEDENTE**.

CESSIONARIO: Associação de Máquinas Agrícolas de Rui Barbosa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.101.720/0001-08, com sede na Estrada Geral Rui Barbosa s/nº, Rui Barbosa, Município de Canudos do Vale – RS, neste Ato representado por seu Presidente Juarez Talini, CPF nº 686.805.970-15, residente e domiciliado na localidade de Rui Barbosa, neste Município, doravante denominado simplesmente **CESSIONÁRIO**.

Com fundamentação disposta na Lei Municipal nº 955/2019, que determina a cessão de uso de equipamentos agrícolas, de comum acordo resolvem ajustar o presente termo de Cessão de Uso, que se regerá pelas cláusulas, condições e disposições seguintes.

CLÁUSULA 1ª: - Do Objeto

Constitui objeto deste Termo a cessão de uso pelo Cedente ao Cessionário, do equipamento para utilização agrícola, conforme especificação a seguir:

a) 01 (uma) Carreta Agrícola, metálica, basculante com capacidade de 06 toneladas, caçamba hidráulica com tampas laterais fixas. Rodado tanden, disco de roda chapa de 10mm e roda de aço de 4mm, aro 16, com pneus e câmaras novos, 7.50x16/900 12 lonas. Ponta de eixo de 60mm. Espessura da chapa da caçamba de 2,00mm. Marca MetalFreitas, Modelo MF Me 6t, inscrita no Patrimônio sob o nº 4034.

b) 01 (um) Distribuidor de Adubo Orgânico Líquido, tipo carreta, com tanque metálico com capacidade de 4.000 litros, bomba vácuo de 300mm, com relógio medidor de pressão, mangueira de sucção de 6 metros, rodado tanden, disco de roda com chapa de 10mm e roda de aço de 4mm, aro 16 e pneus 7.50x16/900 10 lonas, com cardan incluso. Espessura da chapa do tanque de 4,75mm, Marca IPACOL, Modelo DLV 4.0 RT, inscrito no patrimônio sob o nº 4038.

c) 01 (uma) Grade Aradora de arrasto, equipada com pneus novos com 6 lonas; pistões de levante hidráulico; com 14 discos de 25 polegadas e largura de trabalho de 1,50 metros, Marca Thurow, Modelo THA 14x26-6,00 CR, inscrita no Patrimônio sob o nº 4041.

d) 01 (uma) Plantadeira/Adubadeira hidráulica de 03 linhas para plantio de milho, com capacidade mínima de 75kg de semente e mínima de 240kg de adubo, com sistema desarme e arme, com engrenagem de transmissão em ferro fundido ou aço, sulcador fixo, cardam com proteção incluso, Marca SR ORTH, Modelo SR Planter Light PH-7003 + Desarme Arme, inscrita no Patrimônio sob o nº 4039.

CLÁUSULA 2ª – Das Obrigações

Na ação, os partícipes atuarão conjuntamente obrigando-se a adotar as medidas necessárias ao bom uso e a conservação e manutenção do próprio, assumindo as respectivas responsabilidades e obrigações, conforme a seguir exposto:

1 - COMPETE AO CEDENTE:



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

1.1 - Repassar os equipamentos ao Cessionário em perfeitas condições de uso;

1.2 - Fiscalizar o uso do mesmo na finalidade comunitária como foi definido, assim como sua conservação e manutenção, essas a cargo do Cessionário;

1.3 - Exigir reparos e outros serviços de conservação, quando constatada a necessidade;

2 - COMPETE AO CESSIONARIO:

2.1 - Cumprir fielmente o objeto deste contrato;

2.2 - Executar direta ou indiretamente as ações de manutenção e conservação, que se fizerem necessário;

2.3 - Arcar com todos os custos de manutenção e conservação dos equipamentos;

CLÁUSULA 3ª – Do Prazo

O presente Termo vigirá no período de 10 (dez) anos a contar da data de sua celebração, podendo ser prorrogado por iguais períodos havendo interesse das partes e mantida a finalidade específica prevista.

CLÁUSULA 4ª: Da Cessão

A cessão dos referidos equipamentos na cláusula primeira do presente instrumento será sem ônus para o Município, cabendo a Entidade recebedora as obrigações de manutenção e conservação dos mesmos.

CLÁUSULA 5ª: Da Propriedade

Os equipamentos cedidos estão devidamente incorporados ao patrimônio da Municipalidade, dele fazendo parte para todos os fins de direito.

CLÁUSULA 6ª – Da Rescisão

Fica determinado que este termo poderá ser rescindido, por qualquer umas das partes, em qualquer tempo, se for constatado o não cumprimento das cláusulas e condições ajustadas e,

a) Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I à XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993;

b) Amigavelmente por acordo entre as partes;

c) Judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA 7ª: Em Caso De Rescisão

Em caso de eventual rescisão do presente termo ou no final de sua vigência, os equipamentos deverão ser devolvidos pela Entidade em condições de regular funcionamento e em bom estado de conservação, sob pena de o Município cobrar os custos de recuperação e manutenção dos mesmos da Cessionária.

CLÁUSULA 8ª – Da Fiscalização

O órgão da administração municipal responsável pela correta aplicação dos equipamentos objeto do presente Termo fica a cargo da Secretaria Municipal da Agricultura de Canudos do Vale.

CLÁUSULA 9ª - Da Eficácia



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

O presente Termo somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula em órgão da Imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA 10ª – Do Foro

As partes elegem o Foro da Comarca de Lajeado – RS, para dirimir qualquer lide resultante deste instrumento, se assim acontecer.

E por estarem assim, justos e acertados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de iguais teor e forma, comprometendo-se por si e por seus sucessores a cumpri-lo, o que fazem na presença das testemunhas signatárias.

Canudos do Vale - RS, 20 de Novembro de 2019.

Luiz Alberto Reginatto
CEDENTE
MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE

Juares Talini
Presidente
CESSIONARIO

TESTEMUNHAS:
